

GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu



PARECER JURDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 00010126/23/EDUC
DISPENSA DE LICITAO N 2301260001/EDUC
INTERESSADO.....: SECRETARIA DE EDUCAO

ASSUNTO.....: LOCAO DE UM IMVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE ANEXO
A CECILIA SIQUEIRA, COM ENDEREO NA RUA FRANCISCO SALES, S/N, CENTRO, TURURU-
CE

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitao. Contratao
Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurdica, o presente processo administrativo, que trata de contratao do fornecedor visando atender as necessidades da(o) SECRETARIA DE EDUCAO, conforme o constante na Solicitao de Despesa anexa aos autos do processo administrativo supracitado.

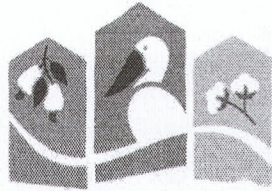
Depreende-se dos autos, pedido de solicitao de despesa para execuo do objeto deste processo administrativo, na modalidade de Dispensa de licitao, com fulcro no art. Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto o previso de despesa no oramento do exerccio vigente: Exerccio 2023 Atividade 12.122.0100.2.029 Gerenciamento Administrativo e Estratgico da Educao Bsica, Classificao econmica 3.3.90.36.00 Outros Servios De Terceiros - Pessoa Fsica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as consideraoes que se seguem:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realizao de procedimento licitatrio para contrataoes feitas pelo Poder Pblico. No entanto, o prprio dispositivo constitucional reconhece a existncia de exceoes o regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislao, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitao.





GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu



Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licita o poder  deixar de ser realizada, autorizando a Administra o P blica a celebrar, de forma discricion ria, contrata es diretas sem a concretiza o de certame licitatrio.

A Dispensa de licita o   uma dessas modalidades de contrata o direta. A Lei n  8.666 elenca os poss veis casos de dispensa, especificando em seus incisos que   dispens vel a licita o:

Art. 24.   dispens vel a licita o: (.....) II - para outros servi os e compras de valor at  10% (dez por cento) do limite previsto na al nea "a", do inciso II do artigo anterior e para aliena es, nos casos previstos nesta Lei, desde que n o se refiram a parcelas de um mesmo servi o, compra ou aliena o de maior vulto que possa ser realizada de uma s  vez;

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser poss vel a contrata o direta por Dispensa de licita o no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada   a mais vantajosa para a administra o.

N o   demais lembrar a necessidade de comunica o da dispensa   autoridade superior no prazo de 03 (tr s) dias, para ratifica o e publica o na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condi o para efic cia dos atos, assim como a raz o da escolha do fornecedor e a justificativa do pre o.

Como em qualquer contrata o direta, o pre o ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequa o restar comprovada nos autos, eis que a validade da contrata o depende da razoabilidade do pre o a ser desembolsado pela Administra o P blica.

Uma vez adotadas as provid ncias assinaladas e se abstendo, obviamente, da aprecia o dos aspectos inerentes   conveni ncia e oportunidade, opina-se pela realiza o da contrata o direta.

  o parecer, sub censura.

TURURU - CE, 03 de Fevereiro de 2023

Assessoria Jur dica

Victor Feltosa Ferreira

